



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal POMPEO DE MATTOS
Medida Provisória nº 394/2

MPV - 394/07

00013

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 18h40
Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O § 2º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada, podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do §2º do art. 4º da Lei nº 10.826/07 permite a limitação da quantidade de munição adquirida pelo proprietário de arma de fogo, ao determinar que o regulamento da Lei estabeleça a quantidade de munição a ser adquirida legalmente.

O regulamento, por sua vez, permite que um proprietário de arma de fogo possa adquirir até limite de 50 (cinquenta) cartuchos por ano. Ora, essa quantidade é insignificante e pode ser facilmente excedida em uma sessão de tiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal POMPEO DE MATTOS

Note-se que o espírito da Lei foi proibir que os proprietários de armas de fogo mantivessem grandes quantidades de munição em estoque, visando a evitar, assim, que essas pudessem ser desviadas, caindo nas mãos de bandidos, após a realização de assaltos nos locais em que estivessem estocadas. No entanto, acabou-se cometendo uma incoerência ao limitar também a quantidade de munição adquirida pelos proprietários de armas de fogo para treinamento próprio. Esse é mais um dispositivo da Lei que, apesar da boa intenção, tem contribuído para o contrabando de munições.

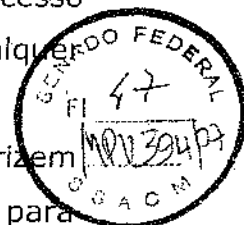
Pressupõe-se que, uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, o cidadão tenha condições de adquirir uma arma de fogo e, conseqüentemente, realizar a quantidade de treinos necessários para a manutenção de sua capacidade técnica. Logicamente, para a realização desses treinos, os proprietários de armas de fogo necessitam utilizar munição compatível com o calibre da arma de sua propriedade, como, aliás, prevê a Lei 10.826, de 2003. Especialistas em armas e segurança, ouvidos por este relator, foram unânimes em afirmar que 50 (cinquenta) cartuchos por ano é número insuficiente para a manutenção da capacidade técnica de qualquer proprietário de arma de fogo.

Cumprê ressaltar que no Brasil existe atualmente o Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM), publicado pela Portaria nº 581/MD, de 24 de abril de 2006.

O referido sistema possibilita o controle on-line de todas as munições comercializadas legalmente no país, via sistema integrado, o que permite aos órgãos competentes realizar consultas em tempo real sobre o estoque e a movimentação de munições de cada proprietário legal de arma de fogo.

Assim, o Comando do Exército e Polícia Federal (órgãos competentes) possuem controle total sobre quais proprietários de armas estão efetuando aquisições de munições e em que quantidade, tendo acesso on-line a todos os registros de compra, podendo, inclusive, a qualquer momento, tomar as medidas necessárias.

Desta maneira, não existem motivos plausíveis que autorizem a limitação das munições utilizadas para seus fins próprios e para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal POMPEO DE MATTOS

treinamento, uma vez que possuímos um sistema que permite o controle de 100% das munições comercializadas legalmente no Brasil.

Assim, com objetivo de alcançar o verdadeiro propósito da Lei e evitar que os proprietários de armas de fogo mantenham grandes quantidades de munição estocada, não impossibilitando, entretanto, que busquem, ao mesmo tempo, a qualificação com treinamentos constantes, propomos, de uma forma coerente e compatível com a atual instrução do Comando do Exército, que o limite para aquisição de munição seja retirada da Lei, mantendo-se, contudo, a limitação para a quantidade de munição em estoque.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

